



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 599/18

PROTOCOLO N° 14.359.973-6

DATA: 29/11/16

PARECER CEE/CEMEP N° 526/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FACO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 950/18–Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Facó – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Peabiru, nº 1045, município de Cruzeiro do Oeste. É mantido pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1543/16, de 13/04/16, pelo prazo de dez anos, de 14/04/16 a 14/04/26. (fl. 68)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1543/16, de 13/04/16, pelo prazo de um ano, de 14/04/16 a 14/04/17. (fl. 68)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 628/17, de 07/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 77 e 93)



PROCESSO Nº 599/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2006/18, de 19/06/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 102 e 103)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A **Licença Sanitária** do Exercício Profissional nº 171/17, com vencimento até 22/03/18 e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com validade até 09/10/16 (...).

A instituição não está plenamente regularizada com relação ao Corpo de Bombeiros, devido a novas exigências da corporação. Esse é o principal motivo pelo **atraso** no processo (...).

Biblioteca: possui 54,90 m², (...) prateleiras de aço e armário, computadores e impressora. Há dois gabinetes para estudo em grupo, com mesa e cadeiras. A instituição possui um bom acervo bibliográfico para uso dos alunos e livros didáticos para uso dos docentes. (...) possui 3.060 livros catalogados (...).

Laboratório de Informática: possui 60 m² (...), 15 computadores completos, 03 mesas grandes para os computadores, duas mesas pequenas, 31 cadeiras (...).

Sala interativa: com 25,14 m², uma lousa digital, 01 computador, data show, caixa de som, conjunto de carteiras (...).

Acessibilidade: a instituição possui projeto de construção para rampas (...). Dispõe de banheiro adaptado (...).

Salão Social: com 192 m² e palco com 20,40 m² (...).



PROCESSO N° 599/18

Ginásio Esportivo: possui 1.114,43 m² – duas entradas com portões de ferro, arquibancadas de um lado, rede de proteção em torno da quadra, um palco com 74,08 m², com duas entradas, mesa para computador (...).

Campo de futebol com 902 m² (...); bosque com 1.125 m² e pátio coberto com 548,70 m² (...).

Laboratório de Ciências: com 42,96 m², com três janelas basculantes e grade, 21 mesinhas, 22 banquinhos, duas mesas (...), estante, armário com reagentes químicos, um microscópio, um esqueleto (...).

Quadro da **Avaliação Interna** do Curso. (fl. 76)

Cu rs o	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)						
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO					
		2016					2016						2016						2016					2016				
	1º	7					0						0						0					7				

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 94)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 75, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 89, com habilitação específica, para ministrar as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta no protocolado, cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 11/05/19, e da Licença Sanitária com vigência até 20/03/19. (fls. 98 e 100)

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 599/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Faco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pela Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda. - ME, desde 14/04/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/04/17 a 14/04/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP